

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001210/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/04/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016955/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.244981/2025-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/04/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.230369/2024-62  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/03/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SOARES FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Carmo do Paranaíba/MG, Lagoa Formosa/MG, Patos de Minas/MG e Presidente Olegário/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

A base territorial desta C.C.T. é a do município de **Patos de Minas/MG, Lagoa Formosa/MG, Presidente Olegário/MG e Carmo do Paranaíba/MG**, sendo aplicável às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional dos condutores habilitados nas categorias "A", "B", "C", "D" e "E", conforme art. 143 e 144 do CTB, de veículos com capacidades de até 1 tonelada e motociclistas enquadrados no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T (conforme o art. 577 da C.L.T) independente de sindicalização e as demais atividades correlatas vinculadas, devendo ser observado o prescrito no artigo 7º, inciso XXVI da CF.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DATA BASE**

As partes convencionam que a data-base da categoria será 1º (primeiro) de março de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS**

Fica convencionado pelas partes que será aplicado um reajuste salarial de 7,00% (sete por centos), a ser aplicado a partir de 01/03/2025, ficando estabelecido os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 3.254,00
<b>MOTORISTA DE CARRETA</b>	<b>R\$ 2.770,00</b>
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)4 EIXO DIRECIONAL	R\$ 2.508,00
<b>MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)</b>	<b>R\$ 2.366,00</b>
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 2.206,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.679,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 2.288,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 2.384,00
MOTOCICLISTA	R\$ 1.533,00

**Parágrafo primeiro** – É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, porventura concedidos no período de 01 de março de 2025 até a assinatura deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – As diferenças salariais referente aos meses de março de 2025, que por ventura houver, serão pagas na folha salarial do mês de abril de 2025.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde individual ou familiar, hospitalar/ambulatorial com obstetrícia. Para seu custeio a empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para todos os empregados da categoria, a ser encaminhado pelo sindicato boletos com vencimentos para todo dia 10 de cada mês, antecipadamente.

**Parágrafo primeiro** – O empregado arcará, com o valor que exceder a contribuição prevista no caput para complemento do plano de saúde, quando houver, incluindo-se nele o valor da coparticipação, quando houver. O empregado pagará o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), em favor do seu grupo familiar, e mais R\$15,00 (quinze reais) por dependente. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da coparticipação pago pelo trabalhador, através de boleto específico;

**Parágrafo segundo** - O valor total da coparticipação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

**Parágrafo terceiro** – As operadoras credenciadas pelo Sintropatos são You Saude, Hapvida e Notredame Intermédica. Fica facultado para as empresas qualquer outra operadora, desde que, o plano oferecido seja igual ou superior em vantagem para o trabalhador. As empresas que fornecerem planos de saúde, não poderão cobrar do trabalhador valor superior ao aqui estabelecido de forma individual e nem em grupo familiar. As empresas deverão comprovar esta condição junto ao SINTROPATOS.

**Parágrafo quarto** - Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde deverá continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato.

**Parágrafo Quinto** - A coparticipação em consultas será 50% (cinquenta por cento) da tabela da operadora; em exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora.

**Parágrafo Sexto** – Conforme deliberado aprovado em assembleia, os empregados autorizam os descontos em folha de pagamento pelas empresas de todos os valores decorrentes das mensalidades do plano de saúde para seus dependentes, coparticipação de utilização do plano de saúde e demais despesas decorrentes do plano de saúde.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas quando da rescisão contratual de empregado, deverão comunicar o Sintropatos no prazo de 10 dias para apurar possíveis despesas. Caso a empresa descumpra referida comunicação junto ao Sintropatos fica estabelecido uma multa específica para o descumprimento desta cláusula no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO DO STF ADI 5322 STF**

O Supremo Tribunal Federal, através da ADI 5322, declarou vários pontos da Lei do Motorista 13.103/2015 como inconstitucional. As principais alterações foram quanto ao intervalo intrajornada, repouso semanal e a supressão do tempo de espera.

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo, deverão adequar à nova realidade jurídica, realizando um planejamento das rotas, visando a adequação da jornada de trabalho dos motoristas profissionais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO**

Fica instituída a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a conciliação previa nos conflitos individuais e coletivos, surgidos das relações de conflitos entre empregados e empregadores da categoria, de forma facultativa.

Fica ainda, acordado que as empresa de transportes de carga do Estado de Minas Gerais poderão fazer uso desta Comissão em razão da existência da mesma na localidade mais próxima.

Parágrafo 1º – A comissão será formada por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) do Sindicato Patronal SINDCOMÉRCIO

Parágrafo 2º – A referida Comissão discutirá exclusivamente, assuntos de natureza coletiva e trabalhista antes do ajuizamento de qualquer ação no âmbito do judiciário.

Parágrafo 3º – As controvérsias apresentadas à Comissão, receberão compulsoriamente “Termo de acordo” ou “Relatório”.

Parágrafo 4º – O Relatório da Comissão ou Termo de Acordo homologado pela mesma, terá caráter obrigatório no ajuizamento da competente ação na Vara do Trabalho.

Parágrafo 5º – A reclamação, assim que formalizada, será encaminhada ao Sindicato representativo do reclamado, que convocará a parte num prazo máximo de 10 dias, para o início de conciliação ou para emissão de parecer.

Parágrafo 6º – Ficará a critério do reclamante, caso não haja conciliação perante a C.M.S.C, a propositura de reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho.

Parágrafo 7º – As entidades sindicais, patronal e de trabalhadores, somente prestarão assistência perante a C.M.S.C, mediante a comprovação por parte das empresas, das guias da Contribuição Negocial/Assistencial Patronal devidamente quitadas, e também das guias de recolhimento em favor da entidade profissional, dos últimos dois anos. A falta de comprovação, obriga a empresa aos recolhimentos com juros e correção monetária em favor da entidade que não fizer prova dos recolhimentos.

Parágrafo 8º - Para a devida assistência das entidades como meio de solução de conflito a empresa recolherá antecipadamente da data do agendamento da reunião o valor total de R\$100,00 (cem reais) da seguinte forma R\$50,00 para entidade Sindcomercio e R\$50,00 (cinquenta reais) em favor do Sintropatos através de guias pelas entidades fornecidas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO realizada em 13/02/2025 os empregadores abrangidos por este Termo Aditivo de Trabalho recolherão a título de Contribuição Negocial/Assistencial Patronal, o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), multiplicado pelo número de empregados do e-social da empresa e sócios administradores da empresa, constante no contrato social, a ser recolhido em 30 de maio de 2025, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: [www.sindcomerciopatos.com.br](http://www.sindcomerciopatos.com.br).

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com contratos suspensos por qualquer motivo constante no e-social do mês março de 2025, somando com o número de sócio administrador, constantes da contrato social do mês de março de 2025. Documentos estes, que serão utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMERCIO.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que havendo nova contratação, transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período de 01/abril de 2025 a 28/fevereiro/2026, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a guia Negocial/Assistencial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento da guia.

**Parágrafo Quarto** - Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial/assistencial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 dias.

**Parágrafo Quinto** - O atraso no pagamento da contribuição negocia/assistencial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa signatária da presente C.C.T, descontará de todos os empregados contribuição assistencial, fixadas e aprovadas pela assembleia geral extraordinária, em favor da entidade sindical.

**a)** O desconto correspondente a 1% (um por cento) dos salários bases reajustados dos empregados de forma mensal, referente ao período desta CCT., conforme deliberação da assembleia Geral Extraordinária da categoria Profissional, recolhendo-a a crédito do SINTROPATOS, todo dia 10 de cada mês, a iniciar a partir de março de 2025.

**b)** Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical

**c)** O SINTROPATOS responde diretamente, judicial ou extrajudicial, e se responsabiliza em resolver, esclarecer, indenizar, restituir ao trabalhador e ou empresa, qualquer valor ou questionamento do trabalhador quanto aos descontos realizados em sua folha de pagamento, referente a Contribuição Assistencial, excluindo o SINDCOMÉRCIO de Patos de Minas e suas empresas representadas de quaisquer danos, uma vez que referida contribuição foi aprovada em sua Assembleia e diz respeito ao SINTROPATOS e aos trabalhadores por ele representado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As empresas estão obrigadas ao cumprimento integral das demais cláusulas da C.C.T 2024/2026, com **MR012356/2024** no sistema mediador do MTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva da Categoria terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de primeiro de março de 2025 até 28/02/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO**

Para que produza seus efeitos legais, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

}

**MARCELO TAKEMATSU HAYASHI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM**  
**TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG**

**EDUARDO SOARES FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.